33

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 136/05
EM 16/6/05

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos recebendo diversas reclamações de idosos e de pessoas sujeitas a tratamentos especiais dando conta de que não estão sendo atendidos com prioridade nos serviços ambulatoriais e hospitalares.

Como essas pessoas têm alguma dificuldade de locomoção ou agilidade, quase sempre são preteridas nos seus direitos a um atendimento preferencial, o que lhes causa desconfortos físicos.

Assim sendo, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 78/05

DOCUMENTO N.º 1016/05

Dispõe sobre a obrigatoriedade de **atendimento preferencial** a **idosos, gestantes** e **portadores de deficiência** para marcação de consultas e exames complementares na **rede municipal** de **saúde**.

Art. 1.º - As unidades dos hospitais, prontos-socorros e UBS – Unidades Básicas de Saúde da Rede Pública do Município de São Vicente, que prestam serviços de assistência à saúde, destinarão locais exclusivos para marcação de consultas ambulatoriais, exames complementares e entrega de medicamentos para atendimento de idosos, portadores de deficiência e gestantes.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 16 de junho de 2005.

a) ***JOSÉ EDUARDO***

sec0492/JE/ts